

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso n.º 10 598/2007****Discussão pública**

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do supracitado decreto-lei e no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, após um período de 8 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido formulado por Maria José Antunes Rodrigues Gonçalves respeitante à alteração ao alvará de loteamento n.º 14/89, nomeadamente a alteração de uso dos 2.º e 3.º pisos do lote 10, definido como escritórios ou comércio para habitação, a diminuição da área destinada a serviços de 510 m² para 170 m² e o aumento do número de fogos para 63 e a criação de mais seis lugares de estacionamento. A referida urbanização localiza-se no Sítio da Coutada, em Vila Nova de Cacela, e está titulada pelo alvará de loteamento n.º 14/89, concedido a Álvaro Henrique Guerreiro Gomes.

Durante o período de discussão pública acima fixado podem os interessados consultar o respectivo projecto na Divisão de Gestão e Urbanismo desta Câmara Municipal, em qualquer dia útil e dentro do horário aberto ao público, podendo ser apresentadas por escrito, e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações.

15 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

2611018414

Aviso n.º 10 599/2007**Alvará de loteamento n.º 11/99**

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva a primeira alteração ao alvará de loteamento n.º 11/99, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O referido loteamento localiza-se junto ao bairro dos 160 fogos de Vila Real de Santo António:

Serve o presente documento para justificar a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/99.

O município de Vila Real de Santo António propõe a alteração dos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

A alteração consiste em emparcelar os lotes 9, 10, 11 e 12, passando estes a constituir um único lote com a seguinte descrição: lote 9/10/11/12, com a área de implantação de 1000 m² e de superfície total de pavimento de 4000 m², passando a ter as seguintes confrontações: a norte, a nascente e a poente com arruamento, e a sul com arruamentos e lote 8.

Do mesmo modo, pretende-se juntar os lotes 13, 14 e 15, passando estes a constituir um único lote com a seguinte descrição: lote 13/14/15, com a área de implantação de 757 m² e de superfície total de pavimento de 3028 m², com as seguintes confrontações: a norte com arruamentos e lote 16, a nascente, a poente e a sul com arruamentos.

Serve também o presente para rectificar as áreas de implantação e de superfície total de pavimento.

O lote 9/10/11/12 tem uma área de implantação de 738,63 m², em vez de 1000 m²; e a superfície total de pavimento é de 2954 m², em vez de 4000 m².

E o lote 13/14/15 tem uma área de implantação de 511,27 m², em vez de 757 m²; e a superfície total de pavimento é de 2045,08 m², em vez de 3028 m².

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo projecto na Divisão de Gestão e Urbanismo desta Câmara Municipal, em qualquer dia útil e dentro do horário aberto ao público, podendo ser apresentadas por escrito quaisquer reclamações.

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

2611018509

Edital n.º 493/2007

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz público que o Regulamento do Parque Municipal de Campismo de Monte Gordo, aprovado em reunião ordinária de 6 de Fevereiro de 2007, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, apêndice n.º 88, de 22 de Dezembro de 2006, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 22 de Fevereiro de 2007, publicando-se em anexo.

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento do Parque Municipal de Campismo de Monte Gordo

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos que se destinam a prestar serviço de alojamento temporário, mediante remuneração, abertos ao público em geral e instalados em terrenos delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

Esses equipamentos são empreendimentos turísticos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

O Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março, que revogou o Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, refere que todos os parques de campismo públicos devem ter um regulamento interno, elaborado pela entidade exploradora e aprovado pela Câmara Municipal competente, que estabeleça as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Sendo o município de Vila Real de Santo António proprietário do parque municipal de campismo de Monte Gordo, e tendo em conta o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeadamente na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º, na alínea *a*) do n.º 7 e na alínea *d*) do artigo 16.º, bem como no artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é aprovado o regulamento interno a seguir descrito, que, depois de aprovado em reunião de Câmara e publicado no *Diário da República*, foi submetido a inquérito público, nos termos do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão, com excepção de pontuais correcções efectuadas pelos próprios serviços do município.

CAPÍTULO I**Artigo 1.º****Localização**

O parque municipal de campismo de Monte Gordo, adiante designado por parque de campismo, localiza-se na freguesia de Monte Gordo, junto à estrada municipal n.º 511, e destina-se à prática exclusiva do campismo e caravanismo.

Artigo 2.º**Normas**

1 — O parque reger-se-á pelas normas constantes no presente Regulamento e demais legislação em vigor.

2 — A utilização do parque, em qualquer das condições previstas no artigo 6.º, terá como contrapartida o pagamento de uma taxa, definida na tabela de preços de utilização anexa a este Regulamento.

3 — O pagamento da taxa de utilização será feito antecipadamente, mesmo nos casos de renovação da utilização.

4 — Esses preços serão actualizados tendo em conta a tabela de taxas e licenças em vigor no município de Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º**Período de funcionamento**

1 — Salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado, o parque de campismo está em permanente funcionamento.

2 — Por razões sanitárias de higiene e limpeza, intervenções de manutenção ou quaisquer outras que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António entenda justificáveis, o parque poderá ser encerrado, total ou parcialmente, por períodos determinados.